



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA CELEBRADO ENTRE A CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, E, COMO INTERVENIENTE, O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo CNJ-ADM-2014/02004).

A CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia Hélio Smidt s/n, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ 15.578.569/0001-06, neste ato representada por seus procuradores, **Marcus Vinícius Monteiro Santarém**, RG 921030755, CPF 955.344.237-49, e **Renato de Menezes Pires**, RG 264556884 e CPF 251.495.628-58, doravante denominada **CEDENTE**, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Sé, s/n, São Paulo-SP, inscrito no CNPJ 51.174.001/0001-93, neste ato representado pelo seu Presidente, **Desembargador José Renato Nalini**, RG 3.467.476 e CPF 202.507.388-72, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, e, como **INTERVENIENTE**, o **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, pessoa jurídica de direito público, com sede no SEPN, Quadra 514, Lote 7, Bloco B, Brasília-DF, inscrito no CNPJ 07.421.906/0001-29, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Rui Moreira de Oliveira**, RG 312.834 SSP/DF e CPF 183.157.041-68, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 141, de 29 de agosto de 2014, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, **RESOLVEM** celebrar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA** firmado em 28 de maio de 2013, aditado em 26 de maio de 2014, observado o contido, no que couber, na Lei 8.666/1993, e, ainda, mediante as cláusulas e condições seguintes:



DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

- a) a retificação, com efeitos retroativos à data de assinatura do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cessão de Uso de Área, das posições jurídicas assumidas pelo **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** - que passa a ocupar a posição de **CESSIONÁRIO**, e pelo **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA** - que passa a ocupar a posição de **INTERVENIENTE**, na forma indicada na ementa e no preâmbulo deste termo aditivo.
- b) a adequação do texto da Cláusula Primeira do Primeiro Termo Aditivo;
- c) a alteração da localização da área cedida ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que passará à ASA D – Piso Superior/Mezanino, conforme representação constante do croqui Anexo, que, rubricado pelos partícipes, fica fazendo parte deste Termo Aditivo.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – A Cláusula Primeira do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cessão de Uso de Área passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- a) incluir, com a expressa concordância das partes, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO – TJSP** no Termo de Cessão de Uso de Área acima especificado, na qualidade de **CESSIONÁRIO**, tendo em vista ser este órgão o efetivo ocupante da área cedida;
- b) transferir ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo os direitos e obrigações correlatos ao Termo de Cessão de Uso de Área firmado em 28 de maio de 2013.
- c) estabelecer a data 27/08/2015 para entrega da área cedida, pela **CEDENTE** ao **CESSIONÁRIO**.

Parágrafo único. O reembolso das despesas de água, esgoto, energia elétrica, telecomunicações, infraestrutura de informática (cabramento), gás, limpeza, manutenção de equipamentos, coleta e destinação final de lixo, seguros contratados contra incêndio e outros correlatos, bem como outras despesas de interesse comum dos usuários de áreas no Aeroporto, as quais serão individualizadas ou cobradas proporcionalmente (quando não for possível individualizá-las), será de responsabilidade do **CESSIONÁRIO**.



DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Termo Aditivo tem vigência a contar de sua assinatura e efeitos retroativos à data de assinatura do Primeiro Termo Aditivo.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, de acordo com o que autoriza o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/1993.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Cessão de Uso de Área no que não colida com a presente disposição.

E, por estarem justos e acordados, os partícipes assinam o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília, 24 de setembro de 2015.

Pelo CEDENTE



Marcus Vinícius Monteiro Santarém

**Concessionária do Aeroporto
Internacional de Guarulhos S/A**

Pelo CESSIONÁRIO



Desembargador José Renato Nalini
**Presidente do Tribunal de Justiça do
Estado de São Paulo**

Pelo INTERVENIENTE



Renato de Menezes Pires
**Concessionária do Aeroporto
Internacional de Guarulhos S/A**



Rui Moreira de Oliveira

Diretor-Geral do Conselho Nacional de

Justiça
Fabyano Alberto Stalschmidt Prestes
Diretor-Geral
Conselho Nacional de Justiça



